

**Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)**  
**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO E DA**  
**SECÇÃO AUTÓNOMA**

**PREÂMBULO**

O Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, designado SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, encontra-se adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

No quadro da enunciação dos intervenientes no inerente processo de avaliação, prevê-se, conforme artigo 55.º, n.º 1, alínea c), e artigo 58.º, ambos, da referida Lei n.º 66-B/2007, e artigo 21.º do mencionado Decreto Regulamentar n.º 18/2009, conjugado com o n.º 1 do seu artigo 3.º, que, junto do Presidente da Câmara, funciona um Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), podendo, para efeitos de operacionalização do seu funcionamento, ante o que decorre do n.º 3 daquele mesmo artigo 58.º, da Lei aludida, conjugado com o n.º 3 do referido artigo 21.º do Decreto Regulamentar em referência, proceder-se à criação de Secções Autónomas (SA).

Acresce, neste domínio, que a Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho – que procedeu à adaptação do SIADAP, aprovado pela mencionada Lei n.º 66-B/2007, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário –, veio estabelecer no seu artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, que, no que respeita a este pessoal vinculado às autarquias locais, o CCA é o do Município respetivo, devendo integrar o(s) diretor(es) do(s) agrupamento(s) de escola(s) ou o(s) seu(s) representante(s) e, sem prejuízo desta previsão, a Câmara Municipal deve deliberar, no âmbito do respetivo CCA, a criação de uma SA, para avaliação deste pessoal não docente.

E, com efeito, no âmbito deste Município, atenta a atual composição do Órgão Executivo, bem assim, da sua contemporânea estrutura de dirigentes providos e da efetivação da transferência de competências na área da educação, em linha com o previsto, neste domínio, no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, procedeu-se, nomeadamente, (i) por via de despacho do Presidente da Câmara, datado de 24 de março de 2023, à designação da nova constituição do CCA, para efeitos, desde logo, da avaliação referente ao biénio 2021-2022 e subsequentes ciclos avaliativos, bem assim, (ii) por via de deliberação do Órgão Câmara Municipal, em reunião ocorrida em 13 de abril de 2023, à criação, no quadro deste Conselho Coordenador, da Secção Autónoma para avaliação do pessoal não docente vinculado a esta Autarquia e em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas desta mesma.

Assim, competindo ao Presidente da Câmara, por força da conjugação do n.º 6 do artigo 21.º, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, assegurar a elaboração do Regulamento de Funcionamento do CCA e, no seu quadro, também, da Secção Autónoma, visa-se com o presente dar cumprimento a este normativo.

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO E**  
**DA SECÇÃO AUTÓNOMA**

**CAPÍTULO I**

**LEI HABILITANTE, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante e objeto**

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que adapta aos serviços da administração autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, o presente articulado de normas constitui o Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) e da Secção Autónoma (SA), do Município de Pombal, com vista à prossecução de inerentes

competências, na qualidade de órgão interveniente no processo de avaliação, conforme artigo 55.º, n.º 1, alínea c), da referida Lei n.º 66-B/2007, conjugado com o aludido artigo 21.º, daquele Decreto Regulamentar, e com o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, que procedeu à adaptação deste sistema de avaliação, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao funcionamento do CCA e da SA, para efetivação das suas competências, dirigidas ao universo de dirigentes e trabalhadores abrangidos, respetivamente, pelo subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes (SIADAP 2) e pelo subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), integrantes do SIADAP, em linha com o previsto, designadamente, no artigo 6.º, conjugado com o artigo 21.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e no artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho.

## CAPÍTULO II

### CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO (CCA)

#### Secção I

#### Aspetos de regime, composição e competências

### Artigo 3.º

#### Sujeito interveniente, presidência e constituição do CCA

1 – O CCA do Município de Pombal, enquanto sujeito interveniente no processo de avaliação do desempenho no contexto desta Autarquia, funciona junto do Presidente da Câmara, que lhe preside, conforme decorre do artigo 21.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o artigo 55.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

2 – Em conformidade com as alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, o CCA do Município de Pombal, sendo presidido pelo Presidente da Câmara, que pode delegar esta competência nos termos da lei, atento o n.º 5 daquele mesmo artigo 21.º, integra, conforme aqueles referidos preceitos: **(i)** os Vereadores, desta Câmara Municipal, que exercem funções a tempo inteiro; **(ii)** o dirigente responsável pela área de recursos humanos; **(iii)** três a cinco dirigentes, deste Município, designados pelo Presidente da Câmara; e **(iv)** os diretores dos Agrupamentos de Escolas de Pombal, Gualdim Pais e Guia.

### Artigo 4.º

#### Competências do CCA

Compete ao CCA, nos termos do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, o seguinte:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º, daquele Decreto Regulamentar;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

- d) Garantir o rigor e diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

#### Artigo 5.º

##### Composição restrita do CCA

Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, o CCA tem composição restrita aos Membros do Órgão Executivo constantes deste Conselho Coordenador – Presidente da Câmara e Vereadores em regime de tempo inteiro –, quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes.

#### Secção II

##### Aspetos de funcionamento

#### Artigo 6.º

##### Presidente e Secretário(a) do CCA

- 1 – Conforme referido no artigo 3.º do presente Regulamento, o CCA é presidido pelo Presidente da Câmara, cabendo-lhe, além do mais, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legalidade e regularidade das deliberações.
- 2 – O Presidente do CCA pode, mediante decisão fundamentada, a constar da ata da reunião, suspender as reuniões.
- 3 – O Presidente da Câmara, que preside ao CCA, designa, de entre os seus membros, um(a) Secretário(a), competindo, a este(a), elaborar as atas das reuniões.
- 4 – Para efeitos do previsto nos números que antecedem, compete à função recursos humanos, do Município, garantir o apoio técnico e administrativo necessário à efetivação das competências do CCA, seja em reuniões ou fora delas.

#### Artigo 7.º

##### Substituição do Presidente e do(a) Secretário(a)

- 1 – O Presidente do CCA é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vereador(a) a tempo inteiro designado(a) Vice-Presidente da Câmara.
- 2 – O(A) Secretário(a) é substituído(a), nas suas ausências e impedimentos, por membro do CCA a designar pelo Presidente.

#### Artigo 8.º

##### Reuniões ordinárias

- 1 – O CCA reúne ordinariamente:
  - a) Até final do mês de dezembro, com vista ao exercício das competências previstas nas alíneas a) a c) do artigo 4.º deste Regulamento;
  - b) Na 2.ª quinzena de janeiro, para o exercício das competências previstas no artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e alínea d) do artigo 4.º do presente Regulamento;
  - c) Na sequência das reuniões de avaliação a ocorrerem durante o mês de fevereiro, para exercício das competências previstas no artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e alínea d) do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 – Em caso de eventual atraso, devidamente justificado, face ao calendário legalmente previsto para o processo de avaliação de desempenho, deve o CCA proceder, de igual modo, à realização das reuniões previstas nas alíneas a) a c) do número anterior, de acordo com a sequência factual que lhes é subjacente.

3 – Compete ao Presidente do CCA a fixação dos dias e horas das reuniões e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para a participação dos membros do Conselho.

4 – As convocatórias devem indicar a data, hora e local ou meio das reuniões, as quais devem chegar ao conhecimento dos membros do CCA de forma adequada e com antecedência oportuna, devendo delas constar, igualmente, os assuntos a tratar.

#### **Artigo 9.º**

##### **Reuniões extraordinárias**

1 – O CCA reúne extraordinariamente com vista, designadamente, ao exercício das competências previstas nos n.ºs 3 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

2 – Podem, ainda, ser agendadas reuniões extraordinárias, sempre que o Presidente do CCA as considere oportunas, ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, desde que o requeiram por escrito, indicando o assunto a tratar.

3 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

#### **Artigo 10.º**

##### **Ordem do dia**

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CCA, devendo ser divulgada aquando da convocatória, respeitando a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

2 – Salvo decisão contrária e fundamentada do Presidente do CCA, a ordem do dia deve incluir os assuntos, eventualmente, sugeridos por qualquer dos seus membros.

#### **Artigo 11.º**

##### **Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos constantes da ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do CCA reconhecerem a urgência de deliberação, imediata, sobre outros assuntos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Publicidade das reuniões**

As reuniões do CCA não são públicas.

#### **Artigo 13.º**

##### **Quórum**

1 – O CCA delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, fisicamente ou a participar através de meios telemáticos.

2 – Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o CCA delibera, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

#### **Artigo 14.º**

##### **Abstenções**

É proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes em reunião ou a participar através de meios telemáticos e não se encontrem impedidos de intervir.

### **Artigo 15.º**

#### **Formas de votação**

- 1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do CCA e, subsequentemente, o Presidente que, por último, votará.
- 2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o CCA deliberará sobre a forma de votação.
- 3 – Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do CCA que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 16.º**

#### **Deliberações**

- 1 – As deliberações do CCA são tomadas por maioria de votos dos membros presentes em reunião.
- 2 – Em caso de empate, o Presidente do CCA tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, caso em que se procederá a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo que, acaso subsista o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 17.º**

#### **Atas**

- 1 – De cada reunião é lavrada ata, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presentes na reunião.
- 3 – Nos casos em que o CCA assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
- 4 – As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos do número anterior.

### **Artigo 18.º**

#### **Voto de vencido**

Qualquer membro do CCA pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

## **CAPÍTULO III**

### **SECÇÃO AUTÓNOMA DO CCA**

### **Artigo 19.º**

#### **Aspetos de regime, presidência e composição da SA**

- 1 – A previsão da existência de uma Secção Autónoma (SA), para avaliação do pessoal não docente vinculado ao Município, em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas do Concelho, encontra-se estabelecida no artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, em linha com o n.º 3 do artigo 58.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, competindo ao Órgão Câmara Municipal deliberar a sua criação, no âmbito do respetivo CCA, desta Autarquia.
- 2 – A SA, criada no âmbito do CCA do Município de Pombal, é presidida pelo Presidente da Câmara, que pode delegar essa competência num(a) Vereador(a), e integra os Diretores dos Agrupamentos de Escolas de

Pombal, Gualdim Pais e Guia, ou os seus representantes, conforme n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho.

#### **Artigo 20.º**

##### **Competências da SA**

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, e com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, à SA compete, em linha com a alínea d) do n.º 1 destes últimos artigos, garantir o rigor e diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho excelente*, relativamente ao pessoal não docente vinculado ao Município, em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas do Concelho.

#### **Artigo 21.º**

##### **Aspetos de funcionamento da SA**

À SA são aplicáveis, em matéria de funcionamento e com eventuais adaptações, os aspetos previstos nos artigos 6.º a 18.º do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 22.º**

##### **Garantias de imparcialidade e conflito de interesses**

1 – Todos os membros integrantes do CCA e da SA, bem assim, os(as) que, afetos(as) à função recursos humanos, garantam necessário apoio técnico e administrativo, encontram-se sujeitos(as) à observância do regime de garantias de imparcialidade, previsto, nomeadamente, nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, em matéria de casos de impedimento e fundamento de escusa e suspeição.

2 – No quadro da intervenção do CCA e da SA no processo de avaliação do desempenho, bem assim, os(as) que, afetos(as) à função recursos humanos, garantam necessário apoio técnico e administrativo, deverá considerar-se «conflito de interesses», de acordo com o previsto no artigo 13.º, n.º 4, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado e constante em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, «qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do CPA».

3 – Para efeitos dos números que antecedem e nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do RGPC, os(as) que se encontrem, ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao Responsável pelo cumprimento normativo que, neste Município, por Despacho n.º 039/2023, do Presidente da Câmara, datado de 27 de fevereiro de 2023, é o Diretor da Direção Municipal de Gestão Integrada, com vista a que tome as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.

#### **Artigo 23.º**

##### **Casos omissos e referenciais supletivos**

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se o disposto no CPA, tido como referência para a elaboração deste articulado, bem assim, designadamente, na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e na Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, por constituírem normativos de regime e habilitantes da matéria SIADAP, versada no presente articulado.

### Artigo 24.º

#### Aprovação do regulamento e de eventuais revisões

O Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação e da Secção Autónoma, bem como, eventuais revisões, são objeto de aprovação pelo CCA, mediante deliberação a ocorrer nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento.

### Artigo 25.º

#### Publicidade do regulamento e vigência

Em linha com o previsto no artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, o presente Regulamento é alojado na página eletrónica deste Município, em [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt), e entra em vigor no imediato, aplicando-se, substituindo a anterior versão, às reuniões do CCA e da SA que hajam de ocorrer por reporte à avaliação do desempenho do ciclo avaliativo referente ao biénio 2021-2022, bem assim, às demais reuniões relativas a subseqüente(s) ciclo(s) avaliativo(s).

#### Despacho do Presidente da Câmara:

À reunião do Conselho Coordenador da Avaliação, com vista a discussão e votação de inerente aprovação.

\_\_\_\_\_

Pombal, 30 de abril de 2023

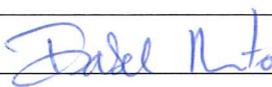
O Presidente da Câmara,

  
Pedro Pimpão

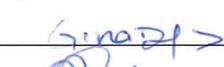
Aprovado, pelo CCA, o presente Regulamento,  por unanimidade dos membros presentes em reunião /  por maioria de votos dos membros presentes em reunião, ocorrida a 28 de abril de 2023.

Os Membros do CCA,

\_\_\_\_\_



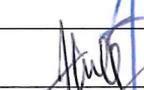
\_\_\_\_\_



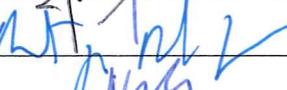
\_\_\_\_\_



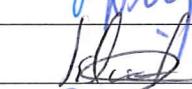
\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_



Data de entrada em vigor do presente Regulamento:

30 de abril de 2023